



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ref.: ADPF 323 MC/DF
OFÍCIO CIRCULAR SEGJUD.GP Nº 061
E-PAD 37.201/2016

Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. Min. Gilmar Mendes, na **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental**, com pedido de liminar, no qual S. Exa. determina:

“(…), desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, § 1º, Lei 9.882, de 1999) a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, sem prejuízo do término de sua fase instrutória, bem como das execuções já iniciadas.”

Em 07 de dezembro de 2016, por meio do Ofício Circular SEGJUD.GP Nº 061, o Exmo. Min. Ives Gandra da Silva Martins, dirigiu-se a este Regional reiterando a necessidade de suspensão comandada na ação retro citada.

Para cumprir esta decisão, cópias deste despacho, do Ofício Circular SEGJUD.GP nº 061/2016 e da decisão do Exmo. Min. Gilmar Mendes serão remetidas ao Nugep, para conhecimento e providências, e à Diretoria Judiciária, para dar conhecimento aos Exmos. Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos, às Varas do Trabalho e aos Núcleos dos Postos Avançados.

Suspendo a tramitação de ações e recursos sob a jurisdição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em casos idênticos, sem prejuízo do prosseguimento da fase instrutória e das execuções iniciadas.

Expeça-se ofício ao Exmo. Min. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informar-lhe as providências adotadas no âmbito deste Regional.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016

RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador 1º Vice-Presidente

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:3083595

Dados: 2016.12.14 16:42:44 -02'00'